ções, que realizem atividade de reciclagem e de conscientização ambiental.

Art. 2º A coordenação e gestão do programa serão realizadas, por uma comissão especial, composta por representantes:

I - das Secretarias de Educação;

II - dos professores de escolas públicas;

III - dos professores de escolas particulares;

IV - dos pais dos alunos.

Art. 3º A forma de coleta e os materiais recicláveis coletados por meio da coleta seletiva serão definidos conjuntamente pelas escolas e as comissões especiais.

§1º A escola, juntamente com a comissão especial, terá autonomia para criar formas de coletas desses materiais tanto no ambiente escolar como na comunidade.

§ 2º Além da coleta seletiva, todos os envolvidos no programa deverão difundir as ideias da necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, realizando palestras, seminários e outras atividades.

Art. 4º Do material resultante da coleta seletiva, cinquenta por cento será destinado à entidade com a qual foi firmado o convênio e o restante será revertido para projetos sobre a conscientização ambiental mantido pela Escola.

Art. 5º O Programa de Coleta Seletiva nas escolas é flexível, devendo ser adaptado conforme a realidade de cada comunidade e da estrutura disposta para este fim.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas nas escolas e pontos estratégicos, em diversas localidades deste Município, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As empresas eventualmente conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial, as lixeiras por elas instaladas, por um prazo de cinco anos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.377, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

ACRESCENTA O INCISO I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte inciso I ao parágrafo único do art. 127 da Lei Municipal nº 513, de de abril de 2000:

"Art. 127. .....

Parágrafo único. .....

I - é permitida a edificação de prédio residencial à distância de quinze metros, em linha reta, das margens de igarapés que tenham sido submetidos a processos de canalização ou tubulação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.378, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA JT-03, NO BAIRRO OLÍMPICO, PARA RUA ANDERSON CORRÊA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A Rua JT-03, no Bairro Olímpico, passa a ter nova denominação Rua Anderson Corrêa Fernandes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.379, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇA NORDESTINA CANGACEIROS DO THIANGUÁ.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, a Associação Folclórica de Dança Nordestina Cangaceiros do Thianguá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.015.375/0001-86, com sede na Rua Almerindo dos Santos, nº 2062, bairro Buritis, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.380, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama no Município de Boa Vista, a ser celebrada no mês de abril de cada ano, na semana que coincidir com o dia 29 deste mês, Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária de prevenção e detecção precoce da doença e garantido imediato encaminhamento para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º A semana contará com as seguintes atividades:

a) campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção;

b) exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de trinta e cinco anos, por meio de parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

c) atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

d) no resto do ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de mama.

Art. 4º A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e sua cura.

Art. 5º Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.381, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista deverão realizar, no decorrer do ano letivo, campanhas antidrogas objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º Nas campanhas antidrogas deverão ser realizados debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 3º Serão convidados para participar das campanhas os representantes dos seguintes entes e entidades:

I - comunidade escolar;

II - pais dos alunos;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Ministério Público; e

V - Conselhos Municipais.

Art. 4º As escolas poderão considerar na avaliação do aluno a sua participação nos eventos das campanhas antidrogas.

Parágrafo único. Os alunos que participarem dos eventos das campanhas receberão o respectivo certificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.